

CONSUMIDOR



consumidor@mp.sp.gov.br

ABRIL 2010 - 001

**MPSP** Ministério Público  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO  
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORA CONSUMIDOR  
Adriana Borghi Fernandes Monteiro

Senhor(a) Procurador(a) - Promotor(a) do Consumidor,

Por determinação da Dra. Adriana Borghi Fernandes Monteiro - Coordenadora de Área do Consumidor do CAO Cível e de Tutela Coletiva, encaminha-se o Informativo Abril 2010 - 001 - Direito do Consumidor, e em anexo o Informativo referente à Jurisprudência do STJ sobre a matéria.

Atenciosamente,

Ministério Público do Estado de São Paulo  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva  
Área do Consumidor  
Rua Riachuelo, nº 115, 7º andar, sala 720 - Centro - São Paulo/SP -  
CEP 01007-904

### [I CONGRESSO CARIOCA DE DIREITO DO CONSUMIDOR- PLENARIUS RIO & BRASILCON](#)

### [Regulamento para o Concurso de Teses Independentes, a ser realizado como atividade do X Congresso Nacional de Direito do Consumidor - BRASILCON](#)

### **Cervejarias são condenadas a inserir, nos rótulos das cervejas que produzem, declaração visível sobre seu valor energético**

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **AVISA** a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área de interesses do consumidor, que a Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital obteve condenação, em ação civil pública movida contra cervejarias, no sentido de compeli-las a inserir, nos rótulos das cervejas que produzem, declaração visível sobre seu valor energético. A [Inicial](#) e a [Sentença](#) podem ser obtidas através do acesso ao Portal/Centros de Apoio/CAO Cível/Consumidor/Ações Cíveis Públicas/Ajuizadas pelo MP/Publicidade - Outras (necessário realizar o "Login Intranet").

### **Portaria 637/10 – DETRAN-SP cria o Serviço de Atendimento ao Cidadão para a recepção de reclamações afetas ao fornecimento de placas e prestação de serviços de lacração e relacração**

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **AVISA** a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área de interesses do consumidor, que foi publicada, no Diário Oficial do Estado de 10 de abril de 2010, a Portaria Detran 637, de 9 de abril de 2010, que cria o Serviço de Atendimento ao Cidadão para a recepção de reclamações afetas ao fornecimento de placas e

prestação de serviços de lacração e relacração. Referida legislação pode ser obtida através do acesso ao Portal/Centros de Apoio/CAO Cível/Consumidor/Legislação/Serviços Públicos/[Atendimento Cliente](#).

### **STJ cassa decisões que desobrigavam farmácias de cumprir normas da Anvisa**

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **AVISA** a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área de interesses do consumidor, que o STJ, na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1.200 – DF, cassou decisões que desobrigavam farmácias de cumprir normas da Anvisa que restringem a comercialização de medicamentos pelas farmácias, limitando o acesso direto dos consumidores aos produtos, de modo a desestimular a automedicação (RDC nº 44/2009). A decisão monocrática pode ser visualizada, na íntegra, através do acesso ao Portal/Centros de Apoio/CAO Cível/Consumidor/[Destques](#).

Quarta-feira, 14 de Abril de 2010  
**Supremo reafirma devolução de REs e AIs sobre cobrança de pulsos telefônicos**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou o entendimento que devem ser devolvidos, aos respectivos tribunais de origem e turmas recursais, recursos extraordinários e agravos de instrumento ainda não distribuídos na Corte, que dizem respeito à legitimidade na cobrança de pulsos telefônicos além da franquia sem a discriminação nas respectivas faturas. A maioria dos ministros acompanhou o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, apresentado em questão de ordem no Agravo de Instrumento (AI) 777749.

O recurso, segundo o ministro, retrata uma série de outros idênticos remetidos ao STF em razão de dúvida que surgiu a partir do julgamento do RE 571572. Na ocasião, os ministros não conheceram do recurso em relação aos pulsos, por entenderem que a matéria é infraconstitucional, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgar. No entanto, a Corte conheceu do recurso quanto à competência, decidindo que os casos deveriam ser analisados pelos juizados especiais e não pelos federais. Posteriormente, o Plenário, ao analisar embargos de declaração, esclareceu que os juizados especiais devem decidir sobre pulsos telefônicos, mas o STJ tem a palavra final sobre leis federais.

De acordo com Gilmar Mendes, há uma peculiaridade nesse julgamento, uma vez que a repercussão geral foi reconhecida no RE 561534, mas quando se julgou o mérito no RE 571572, a Corte decidiu que parte da matéria tinha natureza infraconstitucional. “Assim, o Tribunal se manifestou contra a competência para o julgamento das lides, mas decidiu que a aferição da legitimidade da cobrança de pulsos excedentes sem discriminação na fatura constituía matéria de índole infraconstitucional, razão pela qual não poderia ser discutida em sede de recurso extraordinário”, explicou.

A questão de ordem apresentada pelo relator consistiu na sugestão para que o STF negasse a existência de repercussão geral quanto à matéria infraconstitucional discutida. “Assim, a presente questão de ordem visa a reafirmar a jurisprudência pacificada neste Tribunal no sentido de equiparar o reconhecimento da infraconstitucionalidade à inexistência de repercussão geral da matéria”, anotou. Mendes considerou a proposta importante diante do acúmulo de processos, considerado o número de recursos sobre o tema.



O ministro encaminhou a seguinte solução para a questão de ordem: “que não se reconheça a repercussão geral da questão aqui analisada; que seja reafirmada a jurisprudência da Corte no sentido de equiparar o reconhecimento da questão como de direito infraconstitucional à inexistência de repercussão geral; que não seja conhecido o recurso extraordinário; que sejam devolvidos aos respectivos tribunais de origem e turmas recursais os recursos extraordinários e agravos de instrumento ainda não distribuídos nesta Corte, que versem sobre o tema em questão, sem prejuízo da eventual devolução se assim entenderem os relatores daqueles feitos que já estão a eles distribuídos; que os tribunais e turmas recursais sejam autorizados à adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral em casos semelhantes aos desses autos”.

Já o ministro Marco Aurélio ficou vencido ao ressaltar que, a rigor, a repercussão geral diz respeito não ao agravo de instrumento, mas ao recurso extraordinário e pressupõe o envolvimento de tema constitucional. “A partir do momento em que se assenta que a controvérsia é regida por normas estritamente legais, não há campo para nos pronunciarmos quanto à repercussão, mas reconheço que alguns colegas não têm entendido dessa forma, até mesmo visando uma racionalização melhor dos trabalhos”, disse.

Ele destacou que ficou vencido apenas para não se contradizer quanto aos seus pronunciamentos quanto à repercussão geral, apesar de reconhecer a consequência prática “que é salutar”. A decisão vale para qualquer processo sobre essa matéria.

#### **Inexistência de Repercussão Geral: Cobrança de Pulsos além da Franquia**

O Tribunal resolveu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, Presidente, para: a) não reconhecer a existência de repercussão geral da questão relacionada à cobrança de pulsos além da franquia; b) reafirmar a jurisprudência do Supremo no sentido de equiparar o reconhecimento da questão como de direito infraconstitucional à inexistência de repercussão da matéria; c) não conhecer do presente recurso extraordinário; d) devolver, aos respectivos tribunais de origem e turmas recursais, os recursos extraordinários e agravos de instrumento, ainda não distribuídos nesta Suprema Corte, que versem sobre o tema em questão, sem prejuízo da eventual devolução, se assim entenderem os relatores daqueles feitos que já estejam a eles distribuídos (art. 328, parágrafo único, RISTF); e e) autorizar aos tribunais e turmas recursais a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral. Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, proveu o agravo de instrumento e, de imediato, converteu-o em recurso extraordinário. Vencido, no ponto, o Min. Marco Aurélio. [AI 777749 QO/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 14.4.2010. \(AI-777749\)](#)

EC/LF

#### **Processo Judicial - Assistência Médica - Direito à Saúde**

[Resolução nº 107/CNJ](#), de 6 de abril de 2010 - Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Publicada no DJE/CNJ de 7/4/2010, n. 61, p. 9.

#### **Processo Judicial - Assistência Médica - Eficiência**

[Recomendação nº 31/CNJ](#), de 30 de março de 2010 - Recomenda aos tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para

assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. Publicada no DJE/CNJ de 7/4/2010, n. 61, p. 4.

### **Em ACP promovida pelo MPSP a empresa Telefônica foi condenada à indenização em 60 milhões**

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **AVISA** a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área de interesses do consumidor, que a Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital obteve condenação, em ação civil pública movida contra a empresa Telefônica, para obrigá-la a ressarcir danos morais e materiais no valor de até R\$ 60.000.000,00 em razão de ineficiência na prestação dos serviços e de falta de atendimento às necessidades dos usuários. A [Inicial](#) e a [Sentença](#) podem ser obtidas através do acesso ao Portal/Centros de Apoio/CAO Cível/Consumidor/Ações Cíveis Públicas/Ajuizadas pelo MP/Serviços Essenciais/Telefonia Fixa (necessário realizar o "Login Intranet").

#### **Notícias STF**

Sexta-feira, 16 de Abril de 2010

#### **Chega ao Supremo parecer contrário à ação da Consif sobre decisões de planos econômicos**

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu parecer em que a Procuradoria Geral da República (PGR) opinou pelo não conhecimento ou, sucessivamente, pelo não provimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165. Na ação, a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) pede a suspensão, em caráter liminar, de qualquer decisão judicial que tenha por objeto a reposição de alegadas perdas decorrentes dos planos de estabilização econômica conhecidos como Planos Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II, editados no período de 1986 a 1991, até que o STF unifique a jurisprudência a eles concernente.

Para o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, a confederação não tem legitimidade para provocar o controle concentrado desses planos em toda sua amplitude, porque muitas das matérias não dizem respeito aos seus objetivos estatutários ou são de interesse direto de outras entidades de classe.

A tese apresentada pela Consif é a de que as normas que alteram a política monetária incidem imediatamente sobre os contratos em curso de execução, uma vez que elas tratam de regime legal de moeda, "não se lhes aplicando as limitações do direito adquirido e do ato jurídico perfeito". Contudo, segundo o procurador-geral, o STF já decidiu (ADI 493) que o inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal\* se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, "sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva".

De acordo com ele, o Supremo assentou que "as normas infraconstitucionais que modificaram os rendimentos da caderneta de poupança não podem atingir contratos de adesão, firmados entre poupador e estabelecimento bancário, durante a fluência do prazo estipulado para a correção monetária (mensal)".

No entanto, Roberto Gurgel avalia que a Consif segue uma linha de argumentação que busca desviar desse quadro. "Ela trata dos planos econômicos em sua globalidade - quando não tem legitimidade para tanto - e faz uso daquela outra jurisprudência, de que não há direito adquirido a padrão monetário", disse, ao ressaltar não ter sido a alteração da moeda que provocou o



impacto econômico nas instituições financeiras, “mote da presente ação”. Segundo ele, a questão apresentada na ADPF é a correção monetária das cadernetas de poupança.

O parecer também questiona a invocação do princípio da segurança jurídica. “Parece ignorar que, há anos, a jurisprudência está estabilizada em favor do poupador, e este aguarda apenas que lhe seja pago o que lhe é devido. Mudar agora as regras do jogo é que significará grave insegurança jurídica”, afirmou o procurador. Conforme ele, não há razão jurídica que justifique a alteração do entendimento sedimentado dessa Corte.

EC/LF

\* Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

ESPECIAL

### **Sonho da casa própria: STJ define entendimentos sobre o SFH**

Nos grupos de amigos, nas conversas no ambiente de trabalho, nos anúncios de corretoras e construtoras espalhados pelas cidades, comenta-se sobre as facilidades para adquirir a tão sonhada e esperada casa própria e livrar-se do aluguel.

O Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é uma das alternativas para se comprar um imóvel residencial, novo ou usado, em construção ou concluído. Criado em 1964, com o objetivo de facilitar a aquisição da casa própria para a população de baixa renda, propondo-se a respeitar a relação entre o salário do mutuário e o valor da prestação do financiamento, o SFH é alvo constante de inúmeros processos no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Um dos temas que mais chegam ao Tribunal diz respeito ao seguro habitacional. Exigido pelo SFH, o seguro garante a integridade do imóvel, que é a própria garantia do empréstimo, além de assegurar, quando necessário, que, em uma eventual retomada do imóvel pelo agente financeiro, o bem sofra a menor depreciação possível.

A Terceira Turma, ao julgar o recurso (Resp 957.757) de uma viúva para declarar quitado contrato de financiamento firmado por seu cônjuge com a Caixa Econômica Federal (CEF), concluiu que, em contrato de promessa de compra e venda de imóvel financiado, segundo as normas do SFH, não é devido o seguro habitacional com a morte do promitente comprador, se a transação feita sem o conhecimento do financiador e da seguradora.

No caso, a viúva propôs uma ação de indenização securitária contra a Caixa Seguradora S/A. Ela alegou que firmou contrato de compromisso de compra e venda de imóvel financiado segundo as normas do SFH, sem a anuência da instituição financeira e da seguradora. Sustentou que, com o falecimento do seu cônjuge – promitente comprador –, o imóvel deve ser quitado. Assim, requereu a condenação da Caixa Seguradora S/A ao pagamento do saldo devedor do contrato de financiamento.

Em outro julgamento, a mesma Terceira Turma firmou o entendimento de que, apesar do seguro habitacional ser obrigatório por lei, no SFH o mutuário não é obrigado a adquirir esse seguro da mesma entidade que financia o imóvel ou da seguradora por ela indicada (Resp 804.202). A decisão foi unânime.

Em seu voto, a relatora, ministra Nancy Andrighi, considerou que o seguro habitacional é vital





para a manutenção do SFH, especialmente em casos de morte ou invalidez do mutuário ou danos aos imóveis. O artigo 14 da Lei n. 4.380, de 1964, e o artigo 20 do Decreto-Lei n. 73, de 1966, inclusive, tornaram-no obrigatório. "Entretanto, a lei não determina que o segurado deva adquirir o seguro do fornecedor do imóvel", destacou.

A ministra considerou que esse fato seria uma "venda casada", prática vedada pelo artigo 39, inciso I, do CDC. A relatora considerou, ainda, que deixar à escolha do mutuário a empresa seguradora não causa riscos para o SFH, desde que ele cumpra a legislação existente.

#### Contratos

Nos contratos habitacionais vinculados ao SFH, é impossível a capitalização mensal de juros por falta de expressa autorização legal. A reafirmação foi feita pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento a recurso especial (Resp 719.259) da Caixa Econômica Federal (CEF) contra o mutuário Francisco Rodrigues de Sousa, do Ceará.

Após examinar a questão da capitalização mensal de juros, o relator afirmou que ela é indevida, pois elevaria a taxa anual para além dos 10% permitidos. "Nos contratos de mútuo hipotecário é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa da dos autos", concluiu o ministro Fernando Gonçalves.

Em outro julgamento, a Segunda Turma do STJ manteve decisão que considerou nula cláusula contratual que permitiu realinhamento de preços e alterou percentuais diferentes do pactuado em financiamento de imóveis pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), no Parque dos Coqueiros, no Rio Grande do Norte (Resp 564.963).

Os mutuários entraram na Justiça, alegando que os imóveis adquiridos por eles, além de não guardarem correspondência com as condições pactuadas, foram avaliados muito acima da capacidade de pagamento dos mutuários. Em primeira instância, a ilegalidade foi reconhecida. Insatisfeitas, apelaram a CEF e a EC Engenharia e Consultoria Ltda. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região negou provimento às apelações.

A mesma Segunda Turma, em outro processo (Resp 468.062), aplicou a teoria da eficácia contratual em relação a terceiros, em uma ação envolvendo a Caixa Econômica Federal (CEF) e um mutuário do SFH. Foi a primeira vez que essa orientação foi dada pelo STJ a contratos administrativos.

A Turma negou provimento a recurso da CEF. Para o relator, ministro Humberto Martins, "independentemente do teor da lei, a aplicação dos princípios relativos à proteção das relações jurídicas em face de terceiros é fundamento suficiente, ao lado da função social e da boa-fé objetiva, para impedir a responsabilização dos recorridos (mutuários)".

Segundo o ministro, "a oponibilidade da cessão de direitos (Terra CCI e CEF) deixa de atingir a eficácia dos terceiros, por conta da proteção jurídica hoje concedida pelo ordenamento às pessoas que se põem à margem de negócios que lhes são prejudiciais, como ocorreu na espécie".

#### Venda de imóvel

A Segunda Seção do STJ julgou, conforme o rito do recurso repetitivo (Lei n. 11.672/2008), processo que questionava a suspensão da venda de imóvel gravado com hipoteca e adquirido mediante financiamento do SFH, bem como a inclusão do mutuário em cadastros de proteção ao crédito (Resp 1.067.237).



No caso, a Seção, seguindo o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, firmou a tese de que, em se tratando de contratos celebrados no âmbito do SFH, a execução de que trata o Decreto-Lei n. 70/66, enquanto perdurar a demanda, poderá ser suspensa uma vez preenchidos os requisitos para a concessão da tutela cautelar.

Isso independentemente de caução ou do depósito de valores incontroversos, desde que exista discussão judicial contestando a existência integral ou parcial do débito e desde que essa discussão esteja fundamentada em jurisprudência do STJ ou do Supremo Tribunal Federal (STF).

#### Coordenadoria de Editoria e Imprensa

Fonte: [http://www.stj.gov.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=96797](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=96797)

#### Encerramento do Grupo de Trabalho Temporário na Área do Consumidor – Crédito Consignado – Superendividamento

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **AVISA** aos membros do Ministério Público, especialmente aqueles com atribuições na defesa dos interesses do consumidor que o Grupo de Trabalho Temporário na Área do Consumidor – Crédito Consignado – Superendividamento, criado através do Ato nº. 125/2008 – PGJ, de 16 de outubro de 2008, publicado no DOE de 17 de outubro de 2008, **teve suas atividades encerradas** em 15 de março de 2010, por força do artigo 6º do Ato já citado, e do Ato 137/2009 – PGJ, datado de 15 de setembro de 2009 e publicado no DOE de 16 de setembro de 2009. O relatório final com a Conclusão do GT foi apresentado ao Procurador-Geral de Justiça para deliberações, e se encontra à disposição para consulta, críticas e sugestões no Portal, em Centros de Apoio/CAO Cível/Consumidor/Grupos de Trabalho. Através deste caminho poderão ser consultadas todas as atividades do Grupo de Trabalho, inclusive as respostas das Instituições às proposições enviadas.

Tendo em vista as proposições formuladas pelo Grupo de Trabalho ao Banco Central do Brasil, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e à Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, foi realizada reunião em 09 de abril de 2010 com esta última para devolutiva, em decorrência de anterior reunião havida em 22 de dezembro de 2009, conforme pode ser visto pelo acesso ao Portal/Centros de Apoio/CAO Cível/Consumidor/[Grupos de Trabalho](#).

Eventuais comentários, sugestões e/ou críticas poderão ser encaminhadas pelo endereço eletrônico [consumidor@mp.sp.gov.br](mailto:consumidor@mp.sp.gov.br).

#### Encerramento do Grupo de Trabalho Temporário na Área do Consumidor – Planos de Saúde

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **AVISA** aos membros do Ministério Público, especialmente aqueles com atribuições na defesa dos interesses do consumidor que o Grupo de Trabalho Temporário na Área do Consumidor – Planos de Saúde, criado através do Ato nº. 126/2008 – PGJ, de 16 de outubro de 2008, publicado no DOE de 17 de outubro de 2008, **teve suas atividades encerradas** em 15 de março de 2010, por força do artigo 6º do Ato já citado, e do Ato 136/2009 – PGJ, datado de 15 de setembro de 2009 e publicado no DOE de 16 de setembro de 2009. O relatório final com a Conclusão do GT foi apresentado ao Procurador-Geral de Justiça para deliberações, e se encontra à disposição para consulta, críticas e sugestões no Portal, em Centros de Apoio/CAO

Cível/Consumidor/[Grupos de Trabalho](#). Através deste caminho poderão ser consultadas todas as atividades do Grupo de Trabalho.

Eventuais comentários, sugestões e/ou críticas poderão ser encaminhadas pelo endereço eletrônico [consumidor@mp.sp.gov.br](mailto:consumidor@mp.sp.gov.br).

### **MP obtém liminar e Justiça exige caução de R\$ 3 milhões para rodeio em Jaguariúna**

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **AVISA** a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área de interesses do consumidor, que o MP ajuizou ação civil pública a respeito da realização de rodeio em Jaguariúna e obteve liminar favorável no sentido de ser exigida caução de R\$ 3 milhões para a realização do evento. A [Inicial](#) e a [Liminar](#) podem ser obtidas mediante acesso ao Portal, CAO Cível/Consumidor/Ações Cíveis Públicas/Ajuizadas pelo MP/Condições de Segurança (necessário realizar o "Login Intranet").

### **[TJSP afasta a incidência da liminar sobre cobrança do ponto extra de TV por assinatura, no que tange o aluguel do decodificador em ação movida pela Fundação PROCON](#)**

### **Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo firma TAC para coibir publicidade abusiva de Motel**

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **AVISA** a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área de interesses do consumidor, que a Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo firmou termo de ajustamento de conduta para coibir publicidade abusiva de Motel. O [TAC](#) e o [início de seu cumprimento \(contrapropaganda\)](#) podem ser obtidos através do acesso ao Portal/Centros de Apoio/CAO Cível/Consumidor/Termos de Compromisso de Ajustamento/Firmados pelo MP/Oferta e Publicidade Enganosa ou Abusiva/Publicidade Abusiva (necessário realizar o "Login Intranet").

### **Notícias STF**

Quinta-feira, 22 de Abril de 2010

### **Lei municipal que pretende reduzir tempo de espera em fila bancária continua sem aplicação**

A Lei municipal nº 13.948, de São Paulo, sancionada em 20 de maio de 2005, limitando o tempo de permanência em fila bancária naquela cidade a 15 minutos, continuará sem poder ser aplicada.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou, nesta quinta-feira (22), recurso de agravo regimental interposto pelo município de São Paulo contra decisão de fevereiro de 2007 da ministra Ellen Gracie.

Naquela data, a ministra, então na Presidência do STF, indeferiu pedido de Suspensão da Segurança (SS 3026) ajuizado pelo município contra decisão do Tribunal de Justiça paulista



(TJ-SP), que manteve sentença de primeiro grau e reconheceu a inconstitucionalidade da lei e do decreto que a regulamentou.

### Contestação

A lei em questão, que prevê multa de RR\$ 564,00 por infração à respectiva agência bancária, foi questionada pela Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), sob o argumento de que somente o Conselho Monetário Nacional (CMN) teria atribuição para estabelecer o funcionamento e para fiscalizar as instituições financeiras, conforme dispõe a Lei nº 4.565/64 (Lei da Reforma Financeira), recepcionada pelo artigo 192 da Constituição Federal (CF) como lei complementar.

Ademais, na visão da Febraban, as atividades dos estabelecimentos bancários e tudo mais que diz respeito ao seu funcionamento estariam inseridos na competência legislativa exclusiva da União, não havendo possibilidade de legislação estadual ou municipal disciplinar a matéria.

Já em 2005, a Febraban obteve mandado de segurança na justiça de primeiro grau contra a vigência da lei. Na época, o juízo da Vara da Fazenda Pública de São Paulo observou que o fato de caber à União legislar sobre o sistema financeiro não exclui a competência do estado em matéria de direitos dos consumidores, sobretudo quando a norma apenas pretende disciplinar regra que possibilite conforto ao consumidor

Entretanto, observou parecer-lhe que a lei seria de execução difícil, ou até impossível, pois não haveria como estabelecer, para todos os dias, independentemente de eventuais anormalidades, qual seria o tempo máximo para o consumidor ser atendido.

Ele questionou, por exemplo, se seria possível ao legislador antever que, em determinado dia, um cliente apresentará inúmeros documentos para depósito, ou pretenderá pagar determinada conta com a utilização de inúmeras moedas.

Também questionou como disciplinar que, a partir do momento que entra na agência, o cliente deve dirigir-se imediatamente à fila do caixa, sem, antes, formular alguma consulta ao gerente. Segundo a justiça paulista, até mesmo questões de ordem psicológicas podem retardar o andamento da fila, como, por exemplo, o cliente aposentado e sozinho que espera um pouco mais de atenção às suas opiniões sobre o cotidiano.

### Decisão

No recurso interposto no STF, o município de São Paulo sustenta a existência da lesão à ordem pública pela decisão de primeiro grau ratificada pelo TJ-SP, tendo em vista reclamações dos usuários relativas ao longo período de espera para atendimento pelos caixas das agências bancárias. Afirma, ainda, que deve ser considerado, no caso, o princípio da presunção da constitucionalidade dos atos normativos.

Ao trazer o caso a julgamento, nesta quinta-feira, o presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, ratificou a decisão da ministra Ellen Gracie agravada pelo governo paulistano. A ministra adotou como fundamento o fato de que “tanto a alegada lesão à ordem administrativa quanto à ordem pública careceram de suficiente demonstração, mesmo porque os fundamentos trazidos – ofensa aos artigos 2º, 5º inciso XXXII e 30, inciso I, todos da Constituição Federal – “dizem respeito ao próprio mérito da causa, sobre o qual esta Corte, como visto, não admite manifestação em sede de incidente de suspensão”.

**Processos relacionados**

SS 3026

**Metodologia, Objetivos e Plano de Trabalhos dos projetos do Observatório Social das Relações de Consumo**

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **COMUNICA** a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área de interesses do consumidor, que a partir do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, com o objetivo de implantar o Observatório Social das Relações de Consumo, se encontra disponível no Portal, Centros de Apoio/CAO Cível/Consumidor/[Convênios](#) (sendo necessário fazer o login Intranet) a Metodologia, os Objetivos e o Plano de Trabalho dos projetos.

**Lançamento do Manual do Jovem Consumidor – Fundação Proncon SP e Coordenadoria Estadual da Juventude**

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **AVISA** a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área de interesses do consumidor, que a partir do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, com o objetivo de implantar o Observatório Social das Relações de Consumo, [será lançado o Manual do Jovem Consumidor](#) (Fundação Procon-SP e Coordenadoria Estadual da Juventude).

Data: 01/05/10. Horário: 11h00

Local: Biblioteca de São Paulo – Av. Cruzeiro do Sul, 2630

Santana – São Paulo/SP (ao lado do metrô Carandiru)

**Relatório Analítico do Cadastro Nacional 2009 – Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC**

O CAO Cível e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**) - **AVISA** a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área de interesses do consumidor, que está disponível no sítio da Internet <http://portal.mj.gov.br/dpdc/data/Pages/MJ40050E74ITEMID3037351846C541EE8701929C3B6ED07CPTBRIE.htm> a íntegra do Relatório Analítico do Cadastro Nacional 2009 – Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC. O relatório apresenta uma série de análises sobre as 104.867 reclamações fundamentadas publicadas em 21 Cadastros estaduais e 18 municipais, relacionadas a mais de 10.000 fornecedores de produtos e serviços, que reunidos formam o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas de 2009.

CONSUMIDOR



consumidor@mp.sp.gov.br

ABRIL 2010 - 001

**MPSP** Ministério Público  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO  
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORA CONSUMIDOR  
Adriana Borghi Fernandes Monteiro

## **Operadoras só poderão mandar SMS com propaganda para quem autorizar**

30/4/2010

**Medida começa a valer neste sábado (1º) para novos contratos. Quem já é cliente, pode se descadastrar do recebimento de mensagens.**

Do G1, com informações do Bom Dia Brasil

A partir deste sábado (1º), as operadoras de celular só poderão enviar mensagens publicitárias ou propagandas aos clientes que autorizarem, segundo determinação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

A medida vale para os novos contratos, mas os clientes antigos que não quiserem mais receber as mensagens podem procurar a operadora para se descadastrar do serviço.

A Anatel determinou a mudança após uma recomendação do Ministério Público Federal, que recebeu várias reclamações relacionadas ao assunto.

"[Quem já é cliente] tem que se descadastrar daquele tipo de prática. O que vai acontecer é que se a operadora continuar insistindo, está ofendendo um direito seu e, em tese, garantiria até dano moral ou a possibilidade de deixar o contrato mesmo em caso de fidelidade", destaca o procurador da República Márcio Schurterschitz.

O Instituto de Defesa do Consumidor (Idec), que recebe diversas reclamações contra empresas de telefonia, destaca que o consumidor deve ficar atento sobre eventuais descumprimentos à regra. "Precisa de fiscalização no setor para que a empresa cumpra aquilo que minimamente já está previsto na legislação", afirma a advogada do Idec Estela Guerrini.

As maiores operadoras do país, TIM, OI, Vivo e Claro, informaram em nota que já seguem a determinação. Elas dizem que só mandam as mensagens para quem autoriza e prometem seguir as recomendações.

No mesmo documento em que define as regras sobre mensagens, a Anatel determinou que os contratos sejam redigidos em tamanho que o cliente possa ler.

Fonte: Portal G1

## **Mistura de álcool anidro à gasolina voltará para 25% no próximo domingo**

30/4/2010

BRASÍLIA - A partir da zero hora deste domingo, o percentual obrigatório de adição de álcool anidro à gasolina retornará para 25%. O volume exigido havia sido reduzido para 20%, em janeiro deste ano, para regularizar o abastecimento e amenizar o aumento de preços do álcool causados, principalmente, por problemas climáticos na safra passada. A medida durou 90 dias.

CONSUMIDOR



consumidor@mp.sp.gov.br

ABRIL 2010 - 001

**MPSP** Ministério Público  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO  
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORA CONSUMIDOR  
Adriana Borghi Fernandes Monteiro

Segundo o secretário de Produção e Agroenergia do Ministério da Agricultura, Manoel Bertone, a redução de cinco pontos percentuais na mistura resultou em uma oferta adicional de 100 milhões de litros por mês. Ele afirmou que a expectativa para 2010 é que a produção seja suficiente para abastecer o mercado.

Dados divulgados nesta quinta-feira pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) mostram que 54% da safra de cana-de-açúcar, ou 362,8 milhões de toneladas, serão usados na produção de 28,5 milhões de litros de etanol.

- Esperamos que esse volume atenda a demanda por etanol - disse Bertone.

Fonte: Portal do Jornal O Globo